



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

OF/PMI/GAB/Nº 299/2022

Ibiracú/ES, 23 de setembro de 2022.

À Sua Excelência a Senhora
Valéria dos Santos Rosalém
Presidente da Câmara Municipal
Ibiracú/ES

Senhora Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho através deste, solicitar a substituição do impacto financeiro apresentado no Projeto de Lei nº 3.390/2022, que versa sobre alteração do art. 146, da Lei Municipal n.º 2.762, de 25 de junho 2007, que especifica.

Atenciosamente,


Assinado digitalmente por:
DIEGO KRENTZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em: 23/09/2022
Rub.: [Assinatura]

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516



Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003300390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE PARA 06(SEIS) MESES DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE IBIRACU, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ampliação da licença maternidade para 06(seis) meses dos profissionais contratados e comissionados do município de Ibiracu, que atualmente, possui aproximadamente 287 servidoras contratadas e comissionadas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com base na série histórica de concessão de licença maternidade, estima um percentual de utilização de tal benefício de aproximadamente 7,00% das servidoras contratadas pelo município e que tal percentual representaria um gasto aproximado anual de R\$ 151.957,24, sendo que para 2022, será equivalente a R\$ 50.652,41, proporcional a 04(quatro) meses, conforme a seguir:

SERVIDORAS CONTRATADAS E COMISSIONADAS DO MUNICÍPIO DE IBIRACU				
CARGO	Quantidade de Servidores - Sexo Feminino	Folha Norma (Referência 07/2022) Vencimentos	Folha Norma (Referência 07/2022) Encargos	TOTAL
Servidoras contratadas e Comissionadas FMS	97	229.659,04	31.872,96	261.532,00
Servidoras contratadas e Comissionadas Prefeitura	190	464.127,55	43.527,83	507.655,38
TOTAL				769.187,37
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 20%				153.837,47
1/12 AVOS FÉRIAS				64.098,95
1/3 FÉRIAS				21.366,32
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				64.098,95
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO				12.819,79
TOTAL CARGOS CRIADOS POR MÊS				1.085.408,85
Valor Mensal Estimado de Licença Maternidade com Base na Série Histórica - 7,00%				75.978,62
GASTO ANUAL COM A APLICAÇÃO DE 04(QUATRO) PARA 06(SEIS) MESES DA LICENÇA MATERNIDADE PARA 2023 E 2024				151.957,24
GASTO PROPORCIONAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (Proporcional a 04 meses)				50.652,41

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

com base no atual quadro de servidores do município de Ibiracú, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro de permanente de servidores municipais. As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações dos registros contábeis da folha de pagamento encaminhada mensalmente pela gerência de Recursos Humanos do município de Ibiracú-ES, para contabilização.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, com a ampliação da licença maternidade para 06(seis) meses dos profissionais contratados e comissionados do município de Ibiracú. Os cargos comissionados foram considerados integralmente. O custo patronal para os cargos comissionados e contratados está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2022, estimamos que a ampliação da licença maternidade para 06(seis) meses dos profissionais contratados e comissionados do município de Ibiracú, conforme requerido, irá gerar um acréscimo anual de aproximadamente R\$ 50.652,41, conforme demonstrado no quadro anterior.

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R\$ 17.072.099,55, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 37.333.060,26, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,73%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 19.883.758,49, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 44.847.654,98, gerou um índice de gasto com pessoal de 44,34% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 21.225.532,71, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 48.400.198,31, gerou um índice de gasto com pessoal de 43,85% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 o gasto total com pessoal foi de R\$ 22.384.822,70, que com base em uma receita corrente líquida de 2021 de R\$ 61.799.488,64, gerou um índice de gasto com pessoal de 36,22% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para 2022, a estimativa é de que a receita corrente líquida não apresente crescimento significativo, sendo pouco superior a apurada em 2021, o que irá gerar uma previsão de arrecadação de R\$ 66.125.452,84. No que se refere ao gasto com pessoal, estimamos que a despesa total, calculada com base na série histórica dos últimos meses, no crescimento vegetativo da folha de pagamento, irá gerar um montante de gasto com pessoal de aproximadamente R\$ 26.023.484,64, resultando em um percentual de 39,35%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a concessão da ampliação da licença maternidade para 06(seis) meses dos profissionais contratados e comissionados do município de Ibiracú, sendo que os estudos de impacto orçamentário-financeiro foram projetados com base na mesma quantidade de funcionários existentes no mês de julho de 2022. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo não somente a revisão geral anual, mas também o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de 2023, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 8,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 71.415.489,07 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 29.205.333,25, com base em um crescimento de 8,00%, resultando em um percentual de 40,89%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 7,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 76.414.573,31 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 31.274.618,96, com base em um crescimento de 8,00%, resultando em um percentual de 40,93%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	37.333.060,26	17.072.099,55	45,73
2019	44.847.654,98	19.883.758,49	44,34
2020	48.400.198,31	21.225.532,71	43,85
2021	61.799.488,64	22.384.822,70	36,22
2022	66.125.452,84	26.023.484,64	39,35
2023	71.415.489,07	29.205.333,25	40,89
2024	76.414.573,31	31.274.618,96	40,93

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2022 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2022 e exercícios subsequentes, comportar a ampliação da licença maternidade para 06(seis) meses dos profissionais contratados e comissionados do município de Ibiracú, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre com os recursos dos royalties, podendo comprometer a liquidez financeira do município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2022 prevê uma despesa total de gasto com pessoal de R\$ 28.995.553,00 do executivo municipal, valor este suficientemente capaz de dar cobertura ao montante da despesa de pessoal prevista para 2022..

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a ampliação da licença maternidade para 06(seis) meses dos profissionais contratados e comissionados do município de Ibiracu, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Ibiracu/ES para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, mesmo não se concretizando a meta prevista de arrecadação de 2022.

IBIRAÇU-ES, 30 de agosto de 2022.

Luanna Mattiuzzi Bedoni
Secretária Municipal de Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibiracu/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a concessão da ampliação da licença maternidade para 06(seis) meses dos profissionais contratados e comissionados do município de Ibiracu, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, evitando o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2022 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

IBIRACU-ES, 30 de agosto de 2022.


Luanna Mattiuzzi Bedoni
Secretária Municipal de Fazenda

